



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 14, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a implantação do Grupo de Resgate Aero Médico Estadual - GRAME na Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de implementação da Rede de Urgência e Emergência da Paraíba, a fim de garantir assistência em saúde no menor tempo resposta possível, com segurança, aos pacientes com risco provável de morte;

Considerando a Resolução CIB/PB nº 13, de 03 de fevereiro de 2020, que aprova o aditivo da Etapa I do Plano da Rede de Urgência e Emergência para inclusão do de Resgate Aero Médico Estadual - GRAME;

Considerando o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Nº 90 (RBAC 90) que normatiza as operações especiais de aviação pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a implantação do Grupo de Resgate Aero Médico Estadual - GRAME, conforme regulamento em anexo;



Art. 2º - O serviço é uma cooperação entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, por meio do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

ANEXO da Resolução CIB/PB nº 14/2020

REGIMENTO DO GRUPO DE RESGATE AEROMÉDICO ESTADUAL – GRAME/PB

DO OBJETO

O presente Regimento tem por objeto a regulamentação do Grupo de Resgate Aeromédico Estadual, com a colaboração e cooperação entre a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, por meio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA. Visando o atendimento pré-hospitalar móvel, na modalidade suporte aéreo avançado de vida, bem como o transporte de órgãos, tecidos e equipes de saúde para a captação de órgãos, nas 03 macrorregiões paraibanas.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete a Secretaria Estadual de Saúde (SES):

- a) Homologar helipontos das unidades hospitalares, junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), e disponibilizar equipamentos, materiais e insumos hospitalares e pré-hospitalares necessários para o desempenho das missões;
- b) Disponibilizar equipes de saúde – médicos e enfermeiros para compor a escala operacional do GRAME;
- c) Realizar a regulação junto às centrais de regulação médica do SAMU, bem como junto às unidades hospitalares que receberão os pacientes transportados, além da Central de Transplantes do Estado da Paraíba, no que tange aos transportes de órgãos, tecidos e equipes de saúde para realizarem a captação de órgãos;
- d) Promover conjuntamente atividades de atualização e educação continuada, necessárias ao desenvolvimento dos processos de trabalho do GRAME;
- e) Coordenar conjuntamente reuniões e eventos para tomada de decisões que implique no bom andamento do GRAME.

II – Compete à Secretaria Estadual de Segurança e Defesa Social (SESDES):

- a) Disponibilizar Viaturas Terrestres e Aeronaves habilitadas para o desenvolvimento das atividades de atendimento pré-hospitalar móvel primário, secundário e transporte de órgãos, tecidos e equipes de saúde, dentro das 03 macrorregiões paraibanas;
- b) Realizar as manutenções preventivas e corretivas das viaturas e aeronaves, assim como o abastecimento de combustível de todos os veículos;
- c) Designar servidores para compor as escalas da tripulação operacional das aeronaves e viaturas, conforme necessidade e complementar as escalas das equipes de saúde;
- d) Desenvolver cursos de atualização, capacitação para todos os componentes do serviço;
- e) Gerenciar reuniões, assembléias e eventos, junto aos componentes do GRAME para melhoria das atividades, planejamento e tomada de decisões;
- f) Disponibilizar um centro de apoio para o GRAME com áreas específicas para: *hangarar* as aeronaves, estacionamento de viaturas, almoxarifado, sala de reunião e repouso das equipes;

DA REGULAÇÃO MÉDICA

- a) Quando a solicitação de acionamento ocorrer via SAMU 192, a Central de Regulação do SAMU deverá acionar o GRAME diretamente via rádio ou telefone funcional do serviço e realizar o cadastro da ocorrência no Sistema SAMU, em tempo oportuno e para evitar duplicidades de esforços, as informações pertinentes às ocorrências deverão ser repassadas para o Centro Integrado de Operações - CIOP (190/193);
- b) Recepcionar as informações de forma objetiva do solicitante, referente ao paciente, a fim de transmitir o local exato de origem e destino, tipo de transporte, nome e idade, situação hemodinâmica ou tipo de órgão a ser transportado, entre outras informações pertinentes ao caso;
- c) Realizar contato entre as unidades hospitalares para o transporte dos pacientes, bem como nos transportes de órgãos, tecidos e equipes de saúde para realizarem a captação de órgãos;
- d) A equipe acionada poderá entrar em contato com a Regulação Médica do SAMU e demais solicitantes, para maiores informações sobre o caso.

DO SERVIÇO CIOP (190/193)

- a) Quando a solicitação do acionamento ocorrer via CIOP (190/193), este acionará o GRAME para a execução da missão, que por sua vez cientificará o SAMU 192 para não ocorrer empenho de recursos de urgência e emergência pré-hospitalar móvel em duplicidade;
- b) Recepcionar as informações de forma objetiva do solicitante, a fim de transmitir o local exato de origem e destino, tipo de transporte, nome e idade do paciente, situação hemodinâmica do paciente ou tipo de órgão a ser transportado, entre outras informações pertinentes ao caso;
- c) O GRAME será acionado em atenção estrita aos CRITÉRIOS PARA ACIONAMENTOS DE AERONAVE DE ASA ROTATIVA;
- d) Em casos de atendimentos fora da modalidade de urgência e emergência as informações pertinentes às ocorrências serão repassadas para a SES, que por sua vez realizará o contato com o solicitante para planejamento da missão;
- e) A equipe acionada poderá, ainda, entrar em contato com a Regulação Médica do SAMU e demais solicitantes, para maiores informações sobre o caso.

CRITÉRIOS PARA ACIONAMENTOS DA AERONAVE DE ASA ROTATIVA DO GRAME:

FATOR TEMPO

Aciona-se imediatamente a aeronave quando:

1. Acidentes com distância superior a 25 km dos hospitais de referência em trauma (HOSPITAL DE TRAUMA DE JOÃO PESSOA E DE CAMPINA GRANDE) e nas principais rodovias de acesso à Paraíba (BRs e PBs).
2. Acidentes em que o tempo de deslocamento em função das condições de tráfego seja superior a 30 minutos.

FATOR SITUACIONAL

Aciona-se imediatamente a aeronave quando:

1. Possível existência de vítimas em número superior a três (incidentes com múltiplas vítimas);

2. Afogamentos (durante missões de patrulhamento de costa e por acionamento das equipes de terra);

3. Incêndios florestais de grande proporção, mesmo antes que o socorro terrestre chegue ao local, nas unidades de conservação.

FATOR DECISÃO CLÍNICA

Aciona-se imediatamente a aeronave quando: a equipe terrestre de suporte avançado de vida coordenada pelo médico intervencionista, ou médicos reguladores das Centrais do SAMU 192, julgam determinante a atuação do GRAME para proteção da vida humana, uma vez considerados os fatores TEMPO e SITUACIONAL anteriormente apresentados;

- Vítima com suspeita de arritmias graves, PCR, IAM, AVC, ou outras doenças cardiovasculares ou cerebrovasculares que necessitem de intervenção rápida;

Para as vítimas de politraumatismos:

- vítima com Escala de Coma de Glasgow inferior a 12 e/ou deteriorando;
- lesões penetrantes na cabeça, pescoço ou em extremidades proximais;
- amputação traumática (exceto falangetas);
- fratura de crânio aberta ou com esmagamento;
- suspeita de fratura de pélvis;
- suspeita de lesão na coluna cervical com paralisia;
- duas ou mais fraturas de ossos longos;
- tórax instável;
- queimaduras críticas: segundo ou terceiro grau com área corpórea atingida maior que 20%, nas vias aéreas ou na face;
- queimaduras envolvendo face, cabeça, mãos, pés ou genitália;
- ejeção do veículo;
- vítima encarcerada;
- morte de outro passageiro no veículo;
- trauma penetrante de abdome, pelve e tórax;
- lesão por esmagamento de abdome, tórax e cabeça;
- queda de altura superior a 4 metros.



MODALIDADES DE MISSÕES DO GRAME

ATIVIDADE	CARACTERÍSTICAS
Salvamento	Emprego em acidentes em rodovias, em locais isolados de difícil acesso e no perímetro urbano da Grande João Pessoa e Campina Grande, com o objetivo de: - Transportar pessoal, material, equipamentos e suprimentos necessários à atividade; - Realizar resgates e evacuação de pessoas envolvidas em calamidades e/ou sinistros como incêndios, desabamentos e outros.
Combate a Incêndios Urbanos	Emprego em ocorrências de grandes proporções em toda Grande João Pessoa e Campina Grande, onde houver necessidade de se evacuar vítimas e transportar equipamentos e materiais.
Coordenação de Socorro	Observação do teatro de operações pelo Comandante do Socorro ou Operações, para reconhecimento e definição da estratégia de ação.
Observação Aérea	Atividade de observação com o objetivo de realizar levantamento estratégico, reconhecimento do local do evento e dimensionamento de área (atividade de perícia e prevenção)
Busca	Realização de busca de pessoas ou bens, envolvidos ou não em sinistros.
Suporte Aéreo Avançado de Vida	Vítimas que avaliadas por médicos reguladores ou interencionistas que apresentem quadro clínico compatível com os critérios de acionamento estabelecidos neste Regimento. Somente as ocorrências

	de transportes entre hospitais da rede de saúde pública estão sujeitas ao contato prévio com a central de regulação de leitos da SES.
Transporte de Órgãos e Tecidos	Mediante acionamento da SES, por meio de sua Central de Transplantes, para garantia de preservação dos órgãos e adequado tempo-resposta demandados pelos transplantes a serem realizados.

SITUAÇÕES NÃO EMERGENCIAIS

ATIVIDADE	CARACTERÍSTICAS
Transportes	Atividade de transporte de pessoal, materiais, equipamentos e suprimentos em apoio às missões realizadas pela Corporação dentro e fora da Paraíba.
Voos Administrativos	Emprego da aeronave em apoio aos segmentos da Administração Pública para vôos de filmagem, reconhecimento de área e fotografia.
Cursos e Estágios	Emprego da aeronave na preparação da tropa condicionado a existência desta no Plano de instrução aprovado pelo Comando da Corporação.
Instrução	Emprego da aeronave em treinamento de militares aplicado em missões de salvamento aéreo, terrestre e aquático, dentre outros previstos em planejamento próprio e aprovado pelo Cmt. do GTA. O treinamento da equipe do Grupamento Tático Aéreo (GTA) obedecerá ao previsto no Plano de Instrução Anual.

DAS MACRORREGIONAIS ATENDIDAS

O PACTO abrangerá as 03 macrorregiões do Estado, ficando condicionada a disponibilidade de meios adequados para o transporte. Conforme segue:

- 1ª Macrorregião João Pessoa – (64 Municípios);
- 2ª Macrorregião Campina Grande e Monteiro - (70 Municípios);
- 3ª Macrorregião Patos, Piancó, Sousa e Cajazeiras - (89 Municípios).

DAS AERONAVES E DAS VIATURAS TERRESTRES

A SESDS disponibilizará inicialmente: uma aeronave de asa rotativa (helicóptero), que ficará disponível no período diurno (do nascer ao pôr do sol), previsão de 01 aeronave de asa fixa (avião); e viaturas terrestres (tipo pick-up 4x4) e ambulâncias 24 horas por dia.

O Helicóptero será utilizado preferivelmente para atendimentos de suporte aéreo avançado de vida, nas regiões metropolitanas das sedes da 1ª e 2ª macrorregiões, podendo realizar também atendimentos secundários, além de transportes de órgãos, tecidos e equipes de saúde para a captação de órgãos, quando o caso exigir.

Já o Avião será utilizado para os atendimentos em municípios do interior do Estado que tenha aeródromos homologados, tendo como destino a Grande João Pessoa e Campina Grande, os quais possuem hospitais de referências para os tratamentos definitivos das mais diversas patologias. O Avião também poderá ser utilizado para o transporte de órgãos, tecidos e equipes de saúde para a captação de órgãos, bem como para o Tratamento Fora de Domicílio, quando a gravidade do caso exigir o Transporte Aéreo.

As Viaturas Terrestres darão apoio às aeronaves e poderão realizar o atendimento pré-hospitalar móvel, bem como o transporte de órgãos, tecidos e equipes de saúde para a captação de órgãos e a colaboração nos transportes de vítimas em situação de agravo da saúde para hospitais de maior complexidade quando as aeronaves estiverem baixadas para manutenção.

DOS AERÓDROMOS HOMOLOGADOS

O Estado da Paraíba possui 08 Aeródromos Públicos Homologados:

- Aeroporto Internacional Castro Pinto (SBJP), em Santa Rita:

- Aeroporto João Suassuna (SBKG), em Campina Grande;
- Aeródromo de Patos (SNTS), em Patos;
- Aeródromo Pedro Vieira Moreira (SJZA), em Cajazeiras;
- Aeródromo de Monteiro (SIBY), em Monteiro;
- Aeródromo de Sousa (SNQD), em Sousa;
- Aeródromo de Itaporanga (SIBZ), em Itaporanga;
- Aeródromo de Catolé do Rocha (SIBU), em Catolé do Rocha.

Dessa forma, o GRAME trabalhará em parceria com as 07 centrais de regulação do SAMU da Paraíba: João Pessoa, Campina Grande, Patos, Monteiro, Piancó (30 Km do Aeródromo de Itaporanga), Sousa e Cajazeiras.

Há previsão que no prazo de 02 anos serão executadas obras em mais sítios aeronáuticos para suas respectivas homologações. As obras serão nos municípios de Guarabira, Conceição, Cuité e Juazeirinho.

QUADRO COMPARATIVO DE DESLOCAMENTO			
MUNICÍPIO	TIPO DE TRANSPORTE	TEMPO PARA JOÃO PESSOA	TEMPO PARA CAMPINA GRANDE
Cajazeiras	Aéreo	01h15m	00h55m
	Terrestre	06h00m	04h20m
Sousa	Aéreo	01h05m	00h50m
	Terrestre	05h15m	03h45m
Patos	Aéreo	00h50m	00h35m
	Terrestre	03h40m	02h10m
Itaporanga	Aéreo	01h05m	00h50m
	Terrestre	05h10m	03h35m
Monteiro	Aéreo	00h50m	00h30m
	Terrestre	03h15m	01h45m
Catolé do Rocha	Aéreo	01h00m	00h40m
	Terrestre	05h10m	03h50m

DOS HELIPONTOS HOMOLOGADOS NA PB:

Um (01) heliponto cadastrado na ANAC:

- Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, em Santa Rita, (SSHO);

Dois (02) helipontos em fase de cadastro na ANAC:

- Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, em João Pessoa;
- Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, em Campina Grande.

Obs: As intervenções necessárias e montagem destes processos para os devidos registros junto a ANAC estão em execução. Apesar dos helipontos não serem registrados na ANAC, não há impeditivos para as operações especiais de aviação públicas neles, haja vista que essas operações estão autorizadas conforme descritas no Regulamento de Aviação Civil nº 90 (RBAC 90) – OPERAÇÕES ESPECIAIS DE AVIAÇÃO PÚBLICA – Operações em áreas não cadastradas.

DAS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO

O presente Regimento de implantação do GRAME poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado por meio de Termo Aditivo, excetuando-se o seu objeto.

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, por meio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.



GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS
Presidente da CIB/PB



SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB